CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 654/96.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar imóvel urbano, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pelo Lote nº 6-A, subdivisão da Quadra 1-B, com área de 1.606,50 m2., situada na Planta Urbana de Sarandi-Centro, neste Município, de propriedade desta Municipalidade, ao ESTADO DO PARANÁ, para uso do Poder Judiciário.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, destina-se à Edificação do Prédio próprio do Fórum da Comarca de Sarandi-Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º secretário

L E I Nº 654/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar imóvel urbano, na forma que ' especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANÁ

LEI Nº 654/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pelo Lote nº 6-A, subdivisão da Quadra 1-B, com Área de 1.606,50 m2., situada na Planta Urbana de Sarandi-Centro, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao ESTADO DO PARANÁ, para uso do Poder Judiciário.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, destina-se à Edificação do Prédio próprio do Forum da Comarca de Sarandi-Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última Discussão e votação, nesta Casa de Leis, em 22.11.96, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 23 de novembro de 1996,. Edição nº 1.859 - SÁBADO.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-
.-
-.